

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 208/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 114/2023**

**PROCESSO DE COMPRAS N.º 4873/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 148/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO.**

**COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: COMPAKTO – DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA**

**PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 Meses**

**VALOR: R\$ 88.898,65** (oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, localizada no Paço Municipal, com sede na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pela Secretária de Educação e Cultura, Sra. Rosi Ribeiro de Marco, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COMPAKTO – DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA**, localizada na Avenida Comendador Jose Maria de Almeida Prado, n.º 731, Distrito Industrial, Itapui – SP CEP 17.230-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.136.133/0001-02, neste ato representada pela Sra. Sonia Maria Lanza Pachelli, portadora da cédula de identidade RG n.º 16.436.112-1, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n.º 120.090.018-93, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, II, da lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Municipal n.º 5.268/03, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **DO OBJETO**

### **Cláusula Primeira**

1.1. Constitui objeto do presente compromisso o fornecimento à CONTRATANTE de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO**, conforme descrição constante dos anexos, na conformidade do estabelecido na presente ata de registro de preços.

### **Cláusula Segunda**

2.1. O(s) produto(s) referido(s) na cláusula antecedente será(ão) sempre fornecido(s) dentro das especificações contidas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 148/2022** cujos termos integram o presente Compromisso.

## **DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO**

### **Cláusula Terceira**

3.1. Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estará obrigado a fornecer à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida referida na cláusula antecedente, o(s) produto(s) objeto do presente.

3.2. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR fica obrigado a manter, durante toda a execução do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **Cláusula Quarta**

4.1. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

### **Cláusula Quinta**

5.1. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente Termo de Compromisso.

## **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA**

### **Cláusula Sexta**

6.1. A PREFEITURA emitirá a Ordem de fornecimento que deverá ser atendida pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

6.1.1. Os itens deverão ser entregues conforme Relação de locais de entrega que acompanha este compromisso de fornecimento e conforme a ser indicado em cada Ordem de Fornecimento.

6.1.1.1. Caso os itens entregues não correspondam ao descrito pela empresa em sua proposta ou apresentem defeitos de fabricação, serão devolvidos e deverão ser substituídos, pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus à Administração, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

6.2. Todos os itens deverão ser entregues em embalagem fechada, com identificação do fabricante do lado de fora da embalagem.

6.3. Os itens deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e oxidação.

### **Cláusula Sétima**

7.1. Estando os bens fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou com o disposto no presente compromisso de fornecimento, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR efetuará a troca imediata, parcial ou total, do produto entregue que não tenha qualidade, e se responsabilizará por eventuais danos e prejuízos causados pelo mesmo, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **Cláusula Oitava**

8.1. As Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso, nos termos do artigo 13, cuja publicidade será feita consoante estabelecido no artigo 14, ambos do Decreto Municipal n.º 5.268/03.

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **Cláusula Nona**

9.1. O (s) preço(s) unitário(s) dos produtos objeto do presente, será(ão) o(s) constantes da Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Termo de Compromisso.

9.2. Para recebimento do pagamento pelo fornecimento do objeto, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR emitirá as respectivas faturas.

9.3. A Prefeitura, dentro do prazo de cinco dias úteis contados da data da apresentação da fatura pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, deverá proceder seu exame, aprovando-o, e liberando a seguir para o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR poder expedir as respectivas faturas.

9.4. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal.

9.5. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal, emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado junto ao setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito na Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta do interessado, que deverá ser fornecido pelo mesmo por escrito.

9.6. As eventuais antecipações de pagamento, solicitadas expressamente pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, quando devidamente autorizada pela Administração, sofrerão descontos correspondente a taxa de remuneração das aplicações financeiras da Prefeitura.

## **DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS**

### **Cláusula Décima**

10.1. O preço apresentado é fixo e irrevogável, e será registrado pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

### **Cláusula Décima Primeira**

11.1. O presente compromisso de fornecimento terá a duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

### **Cláusula Décima Segunda**

12.1. É vedado ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da Ata, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **Cláusula Décima Terceira**

13.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do termo de compromisso.

13.1.1. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

13.2. Declaração de inidoneidade, quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

13.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

### **Cláusula Décima Quarta**

14.1. A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada das seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **Cláusula Décima Quinta**

15.1. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **Cláusula Décima Sexta**

16.1. O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromissário fornecedor.

## **Cláusula Décima Sétima**

17.1. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

## **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

### **Cláusula Décima Oitava**

18.1. O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da PREFEITURA:

- a) Quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR do prazo previsto para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega deste dentro das condições pactuadas;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, ou implicar em redução da diferença do percentual fixado na ata de registro de preços;
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

### **Cláusula Décima Nona**

19.1. A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da PREFEITURA obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

### **Cláusula Vigésima**

20.2. As despesas oriundas da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias da seguinte Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00 (Material Permanente) do Orçamento da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, correspondente ao exercício de 2023 e exercício vindouro.

## **DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

### **Cláusula Vigésima Primeira**

21.1. O presente compromisso de fornecimento será regido pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## Cláusula Vigésima Segunda

22.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 148/2022**, quanto a(s) proposta(s) nela adjudicada(s) bem como a **Ata de Registro de Preços n.º 114/2023**, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

## Cláusula Vigésima Terceira

23.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o foro será o da Comarca de Ribeirão Pires, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## Cláusula Vigésima Quarta

24.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2022**, regendo-se pelas normas da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.º 5.268/03 e 5.269/03 às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Pires, 12 de Abril de 2023.

**ROSI RIBEIRO DE MARCO**  
Secretária de Educação e Cultura

**COMPAKTO DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA**  
Sonia Maria Lanza Pachelli  
RG: 16.436.112-1

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
R.G.

2 - \_\_\_\_\_  
R.G.

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

### **LOTE 04**

#### **ITEM 01 – QUADRO BRANCO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1500X1200 MM.**

Quadro branco medindo aproximadamente 1500 x 1200mm: Quadro confeccionado em MDF 9 mm, sobreposto por laminado melamínico. Moldura em alumínio anodizado. Fixação invisível em PS. Acompanha kit para instalação e suporte para marcador e apagador. Cor da Moldura: Alumínio Fosco. Espessura total: 17 mm. Cantos arredondados.

#### **ITEM 02 – QUADRO BRANCO MEDINDO APROXIMADAMENTE 2000X1200 MM**

Quadro branco medindo aproximadamente 2000 x 1200mm: Quadro confeccionado em MDF 9 mm, sobreposto por laminado melamínico. Moldura em alumínio anodizado. Fixação invisível em PS. Acompanha kit para instalação e suporte para marcador e apagador. Cor da Moldura: Alumínio Fosco. Espessura total: 17 mm. Cantos arredondados.

#### **ITEM 03 – QUADRO BRANCO MEDINDO APROXIMADAMENTE 2500X1200 MM**

Quadro branco medindo aproximadamente 2500 x 1200mm: Quadro confeccionado em MDF 9 mm, sobreposto por laminado melamínico. Moldura em alumínio anodizado. Fixação invisível em PS. Acompanha kit para instalação e suporte para marcador e apagador. Cor da Moldura: Alumínio Fosco. Espessura total: 17 mm. Cantos arredondados.

#### **ITEM 04 – QUADRO DE CORTIÇA MEDINDO 1500X1200 MM**

Quadro de Cortiça medindo 1500 x 1200mm: Quadro confeccionado em EVA, revestido com folha de cortiça. Moldura em alumínio anodizado. Fixação invisível em PS. Cor da Moldura: Alumínio Anodizado. Cantos arredondados.

#### **ITEM 05 – QUADRO DE CORTIÇA MEDINDO 2000X1200 MM**

Quadro de Cortiça medindo 2000 x 1200mm: Quadro confeccionado em EVA, revestido com folha de cortiça. Moldura em alumínio anodizado. Fixação invisível em PS. Cor da Moldura: Alumínio Anodizado. Cantos arredondados.

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## LOCAIS DE ENTREGA

	<b>Local</b>	<b>Endereço</b>
1	<b>E. M. “Com. Abdalla Chiedde”</b>	Rua Aspásia, 334 - Bairro Aliança Telefone: (11) 4828-1755
2	<b>E. M. “Amauri do Nascimento”</b>	Rua Angelino F. Gianasi, 389 Santana Telefone: (11) 4827-8116
3	<b>E. M. “Angelina Denadai Bertoldo”</b>	Rua Anchieta, 240 - Bairro Colônia Telefone: (11) 4827-7276
4	<b>E. M. “Prof. Antônio Lacerda Bacellar”</b>	Rua das Sapucaias, 20 - Jardim Serrano Telefone: (11) 4827-5840
5	<b>E. M. “Pastor Antônio Cumpian Silva”</b>	Rua Professor Antônio Nunes, 251 - Santa Luzia Telefone: (11) 4822-4312
6	<b>E.M. “Eng. Carlos Rohm” – Unidade I</b>	Rua Ana Maria Rodriguez Fernandez de Lima, 170 – Jardim Itacolomy. Telefone: (11) 4828-1187
7	<b>E. M. “Eng. Carlos Rohm” - Unidade II</b>	Rua Formosa s/nº - Jardim Itacolomy Telefone: (11) 4827-6939
8	<b>E. M. “Cícera Benevides dos Santos Silva”</b>	Rua Lisboa, 279 - Bairro Barro Branco Telefone: (11) 4823-5881
9	<b>E. M. “Fiorindo Roncon”</b>	Rua Eugênio Roncon, 2253 – Roncon Telefone: (11) 4828-1412
10	<b>E. M. “Francisca Ferreira Santiago”</b>	Rua Jaú, 101 - Vila Rica Telefone: (11) 4824-7721
11	<b>E. M. “Prof. Francisco Lourenço de Melo”</b>	Rua Erlon Chaves, 40 - Jardim Iramaia Telefone: (11) 4824-2162
12	<b>E. M. “Herbert José de Souza”</b>	Rua Fagundes Varela, 35 - Jardim Caçula Telefone: (11) 4824-4337
13	<b>E.M. “João Midolla”</b>	Rua Roseira, 202 – Bairro 4ª Divisão Telefone: (11) 4827-9393
14	<b>E. M. “Júlia Del Corto Roncon”</b>	Rua Domingos Rigo Filho s/nº - Jardim Luzo Telefone: (11) 4825-8207
15	<b>E. M Profª. “Katia Regina Carvalho Ribeiro”</b>	Rua Cassiano Ricardo, 135 – Jd. Caçula Telefone: 4827-5837
16	<b>E.M. “Profª. Lavínia de Figueiredo Arnoni”</b>	Av. Humberto de Campos, 70 – Vila Mortari Telefone: (11) 4824-1338
17	<b>E. M. “Prof. Mabel Cunha”</b>	Rua João Carpinelli, 28 - Jardim Valentina Telefone: (11) 4827-6868
18	<b>E. M. “Manoel Baptista da Silva”</b>	Rua Adélia Renzetti, 288 - Jd. Esperança Telefone: (11) 4823-7370
19	<b>E. M. “Maria Bernadete B. de Seixas” - Unid. I e II</b>	Rua Recreio, 99 - Jardim Verão Telefone: (11) 4827-9114
20	<b>E. M. “Maria da Glória Barbosa Xavier”</b>	Rua Firmino G. Pereira, 288 – Guanabara Telefone: (11) 4828-2410
21	<b>E. M. “Maria Gomes do Pilar”</b>	Rua Lusitanos, 2 - Vila Gomes Telefone: (11) 4828-1561
22	<b>E.M. “Maria Siqueira de Paula”</b>	Av. Santa Clara, 1889 – Pilar Velho Telefone: (11) 4827-8272
23	<b>E. M. “Profª Edir Maria de Oliveira”</b>	Av. Ver. Rubens Maziero, 523 Ouro Fino Paulista Telefone: 4822-2045
24	<b>E. M. “Mathilde Figueiredo David”</b>	Rua Circular, 220 - Parque das Fontes Telefone: (11) 4827-6400
25	<b>E. M. “Monteiro Lobato”</b>	Rua José Fortes, 97 - Bairro Bocaina Telefone: (11) 4825-5814

## Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

26	<b>E. M. “Prof. Neusa Luz Sanches”</b>	Av. Papa João XXIII, 35 - Bairro Suissa Telefone: (11) 4827-5879
27	<b>E. M. “Olivia Marques Petrilli”</b>	Rua Eugênio Roncon, 914 - Bairro Roncon Telefone: (11) 4827-7148
28	<b>E. M. “Palmira Antônio Pereira”</b>	Rua Emerson C. S. Giacomini, 200 - Jd. Aymoré Telefone: (11) 4822-2430
29	<b>E. M. “Prof. Sebastião Vayego de Carvalho”</b>	Av. Ver. Rubens Maziero, 100 - Ouro Fino Telefone: (11) 4822-3137
30	<b>E. M. “Silvio Roberto Grecco”</b>	Rua Topázio, 60 - Jardim Bandeirante Telefone: (11) 4827-0008
31	<b>E. M. “Tia Mariinha”</b>	Avenida Ribeirão Pires, 851 - Vila Nova Suissa Telefone: (11) 4828-4636
32	<b>E.M. “Prof. Valberto Fusari”</b>	Rua dos Autonomistas, 126 - Jardim Itacolomy Telefone: (11) 4827-8753
33	<b>E. M. “Yoshihiko Narita”</b>	Rua Amádeo G. Scomparim, 120 - Santa Rosa Telefone: (11) 4828-3689
34	<b>Departamento de Abastecimento e Controle</b>	Rua Manoel Monteiro, 350 – Vila Belmiro Telefone: (11) 4825-8201
35	<b>Secretaria de Educação e Cultura</b>	Av. Prefeito Valdério Prisco, 193 – Jardim Itacolomy. Telefone: (11) 4828-9600
36	<b>Almoxarifado de Medicamentos/Secretaria de Saúde e Higiene</b>	Estrada Jornalista José Edinaldo Gemecê de Menezes, 2959 – Bairro Colônia. Telefone: (11) 4822-8000

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

COMPROMISSÁRIO: Compakto Distribuidora e Logística Ltda

COMPROMISSO Nº (DE ORIGEM): 208/2023

OBJETO: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de mobiliário.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 12 de Abril de 2023.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 107.716.268-51

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Rosi Ribeiro de Marco

Cargo: Secretária de Educação e Cultura

CPF: 058.618.048-69

Assinatura: \_\_\_\_\_

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Rosi Ribeiro de Marco  
Cargo: Secretária de Educação e Cultura  
CPF: 058.618.048-69

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pelo COMPROMISSÁRIO:**

Nome: Sonia Maria Lanza Pachelli  
Cargo: Diretora  
CPF: 120.090.018-93

Assinatura: \_\_\_\_\_:

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Rosi Ribeiro de Marco  
Cargo: Secretária de Educação e Cultura  
CPF: 058.618.048-69

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Rosi Ribeiro de Marco  
Cargo: Secretária de Educação e Cultura  
CPF: 058.618.048-69

Assinatura: \_\_\_\_\_